

**LEI Nº 445/2020,
De 21 de Maio de 2020.**

Antecipa, para 25 de maio do ano em curso, o feriado alusivo ao dia de São João, instituído pela Lei nº 09/90, de 08 de junho de 1990, comemorado anualmente na data de 24 de junho; por força do art. 269 da Constituição Estadual, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19.

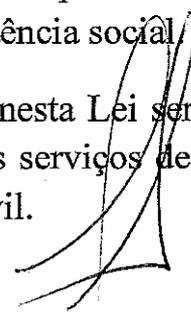
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O feriado municipal alusivo ao dia de São João, instituído pela Lei nº 09/90, de 08 de junho de 1990, comemorado anualmente no dia 24 de junho, fica antecipado, no ano em curso, para 25 de maio; por força do art. 269 da Constituição Estadual, em razão da pandemia da COVID-19.

§ 1º Fica determinado aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, envolvidos direta ou indiretamente, no combate à COVID-19, que reforcem a campanha “Fica em Casa”, conscientizando sobre a importância do isolamento social.

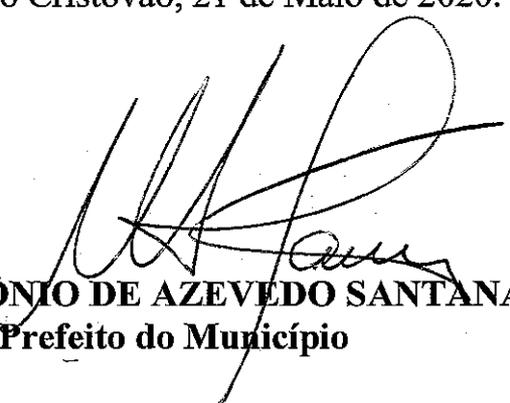
§ 2º Nenhuma atividade ou estabelecimento poderá funcionar na data de 25 de maio de 2020, à exceção dos serviços para atendimentos emergenciais nas áreas de saúde, segurança e assistência social.

Art. 2º A fiscalização das medidas determinadas nesta Lei será exercida pela vigilância sanitária estadual, em articulação com os serviços de vigilância sanitária e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 21 de Maio de 2020.



MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito do Município